LICAS, S. A., rescindem o contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo, a que corresponde o número de cadastro MN/PP/038/12 e a denominação Laje da Prata, celebrado em 25 de setembro de 2012.

Cláusula 2.ª

(Extinção do Contrato)

A data de extinção do contrato de Prospeção e Pesquisa é a data da assinatura do presente contrato revogatório.

Cláusula 3.ª

(Obrigações)

A SIFUCEL — Sílicas, S. A., deverá dar cumprimento as seguintes condições constantes do contrato:

Apresentar o relatório final, conforme previsto na alínea *b*) do n.º 1, na décima primeira cláusula do contrato.

Cumprir com o estipulado na alínea *c*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, referente às medidas de segurança e de recuperação decorrentes dos trabalhos de prospeção e pesquisa.

Proceder ao pagamento da publicação no *Diário da República* do extrato do acordo revogatório.

Cláusula 4.ª

(Garantia Bancária)

A caução só será libertada após o cumprimento pela SIFUCEL — Sílicas, S. A., das condições previstas no presente contrato e dos normativos legais aplicáveis e previstos na legislação.

11 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

307259304

Contrato (extrato) n.º 589/2013

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/010/13, para uma área nos concelhos de Penafiel, Marco de Canaveses, Gondomar, Castelo de Paiva e Arouca, denominada Castelo de Paiva, celebrado em 08 de julho de 2013.

Titular dos direitos: KLONDIKE GOLD CORP PORTUGAL, LDA.

Depósitos minerais: Estanho, Ouro, Prata, Cobre, Zinco, Chumbo, Arsénio, Antimónio e Tungsténio.

Área concedida: (109,825 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-17480,000	156440,000
2	-14400,000	159000,000
3	-11204,591	152807,409
4	-8321,021	153246,213
5	-6341,033	148873,371
6	-9443,712	144322,172
7	-15091,612	144990,374
8	-21918,345	151000,000
9	-17000,000	151000,000
10	-17000,000	156000,000

Caução: 15.000 €

Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área:

Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 1,0 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º Ano:

Reciclagem e reinterpretação de toda a informação já existente proveniente das pesquisas anteriormente desenvolvidas, quer por parte de entidades do Estado, quer de origem Académica;

Aquisição de cartografia geológica digital da área de estudo, que já esteja disponível à escala 1:25.000, completando a empresa a cartografia geológica da área que não esteja coberta;

Esta informação, juntamente com toda a bibliografia recolhida para a área de estudo, será integrada num Sistema de Informação Geográfica (SIG), possibilitando uma nova análise e reinterpretação dos dados geológico — mineiros disponíveis, com ferramentas de preditividade de alvos de prospeção mineira;

A cartografia geológico-mineira dos alvos selecionados pelo método anteriormente descrito permitirá a prospeção de detalhe, à escala 1:5.000.

Amostragem litogeoquímica em afloramentos;

2.º Ano:

A integração de todos os dados numa base de dados SIG, em Coordenadas Hayford Gauss com Datum 73, possibilitará fazer estudos de preditividade no que respeita, principalmente, à mineralização em ouro da área;

Cartografia geológica, à escala adequada, das zonas anómalas identificadas pelos métodos de preditividade SIG, com realização de prospeção geofísica (elétrica e magnetometria) dos alvos anómalos;

Amostragem de solos em áreas definidas pela cartografia (300 amostras);

3.º Ano:

Amostragem de solos em áreas definidas pela cartografia (300 amostras);

Execução de pelo menos 4 sondagens curtas com recuperação de testemunho, num total de 400 metros;

Análises químicas multielementares aos testemunhos de sondagem;

Em cada prorrogação:

Os trabalhos a executar nas prorrogações, ficam dependentes dos resultados obtidos no período inicial, prevendo-se que sejam, na sua maioria:

1.º Ano — Avaliação dos jazigos encontrados quanto à sua viabilidade económica e;

2.º Ano — Preparação de todos os documentos para a candidatura a uma licença de exploração mineira, caso o trabalho anterior demonstre a sua viabilidade.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a KLONDIKE prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º Ano — 40.000,00€
2.º Ano — 70.000,00€
3.º Ano — 100.000,00€

Nas prorrogações:

1.º Ano — 70.000,00€
2.º Ano — 70.000,00€

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 2.500 €.

Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 anos, respetivamente.

Encargo de exploração quanto a cada concessão que lhe vier a ser conferida ao abrigo deste contrato:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

Percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração, ou:

Pagamento de uma percentagem de 3,5 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, para uma cotação entre 1500 dólares e 1750 dólares por onça de ouro, com uma variação de 0,25 % por cada 250 dólares (a acrescer ou diminuir), sendo os valores de referência os indicados no LME (London Metal Exchange), para a substância ouro, até um máximo de 20 %, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 % do montante devido, e/ ou;

Pagamento de uma percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com a exceção do ouro, com base numa tabela progressiva com um valor base de referência de 3,5 %, até um máximo de 20 %, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 % do montante devido.

Este encargo de exploração pode ser objeto de abatimentos até ¼ do montante a receber dentro dos seguintes limites:

a) 50 % em programas locais, regionais ou nacionais de ambiente e do património geológico e mineiro;

b) 50 % em apoio a projetos locais propostos pelas autarquias (câmaras municipais, freguesias) abrangidas pela área da concessão;

Cada abatimento obriga a KLONDIKE a, no mínimo efetuar metade do valor referente aos programas indicado na alínea *a*) e de um montante entre 5 % a 10 % referente ao projetos indicados na alínea *b*), de forma a que os projetos apoiados por via do abatimento tenham uma comparticipação conjunta.

Decorridos 20 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

11 de Setembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral.*

307259345

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 384/2013

Processo 171/11.14/1151

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha aérea a 30 kV n.º 3107/R35, com 306 m, com origem o apoio 1 da linha a 30 kV n.º 3107/R26 e término no PT VFX-D-1201, do tipo AI, em Quinta da Provela, Cachoeiras, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

16 de agosto de 2013. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.

307257133

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 12341/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal no meu gabinete, a licenciada Magda Sofia Marques Rodrigues, com efeitos a partir de 24 de julho de 2013.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de julho de 2013. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

Magda Sofia Rodrigues.

Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas variante de Estudos Portugueses pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Realizou o estágio pedagógico no Ramo de Formação Educacional na Escola Secundária da Lousã.

Desempenhou funções de auxiliar de Ação Educativa na Aldeia de Crianças SOS da Guarda.

Entre 2007 e 2010 exerceu funções enquanto Subdiretora de Informação, Técnica de Produção e Revisão de Conteúdos e Técnica de Gestão e Administração na ADSI — Agência de Desenvolvimento para a Sociedade de Informação e Conhecimento.

Desde março de 2013 exerce funções como secretária pessoal no gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

207261645

Despacho n.º 12342/2013

1 – Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de chefe do meu gabinete, o licenciado José Pedro da Silva Martins, quadro do Banco Português de Investimento, S.A., com efeitos a partir de 24 de julho de 2013.

2 – O designado fica autorizado a exercer as atividades referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei.

3 – Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo

26 de julho de 2013. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

JOSÉ PEDRO MARTINS nasceu em Lagoa a 27 de agosto de 1972. É licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (1996), pós-graduado em *Corporate Finance* pelo CEMAF/ISCTE (2001) e mestre em Finanças pela Universidade Católica Portuguesa (2011). Realizou estágio no departamento financeiro da FIMA/LEVER/IGLO e desempenhou, a partir de 1998, diversas funções no Banco Português de Investimento nas áreas de *Research* (1998-2000), *Corporate Finance* (2000-2004), Banca de Empresas (2004-2008) e *Business Development* - África *(2008-2011)*. Foi assistente convidado de Finanças no Curso de Especialização em *Corporate Finance* (2002/03) do CEMAF/ISCTE. É assistente convidado na disciplina de Finanças II na Licenciatura de Gestão e de Economia, e de Avaliação de Empresas no programa *Master in Science* (MsC) da Universidade Católica Portuguesa. No período de julho de 2011 a dezembro de 2012 desempenhou a função de Adjunto no Gabinete da Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território. A partir de janeiro de 2013 desempenhou o cargo de Chefe de Gabinete da Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território.

207261394

Despacho n.º 12343/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu gabinete, José António de Oliveira Borges Grandão, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, com efeitos a partir de 24 de julho de 2013.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de julho de 2013. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

Nota Curricular

José António de Oliveira Borges Grandão, natural de Lisboa, nascido a 8 de janeiro de 1957. Possui como habilitações literárias o 3.º ciclo do ensino básico. Ingressou na Função Pública a 1 de julho de 1976 tem atualmente a categoria de Assistente Operacional — motorista de ligeiros. De 1 de julho de 1976/1980 Caixa de Previdência da Companhia de União Fabril e Empresas Associadas, de 1980/1990 Ministério da Saúde — Serviço de Informática da Saúde, de 1990/2005 Ministério da Justiça — Gabinete Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça — Gabinete do Ministro da Justiça — Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, de 2005/2011 Ministério das Finanças e da Administração Pública — Gabinete Secretário de Estado da Administração Pública — Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças e de 21 de junho de 2011 a 23 de julho de 2013 Gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

207261953

Despacho n.º 12344/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu